

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004.

Dispõe sobre a instituição, em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputado Paes Landim

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo tornar obrigatório o treinamento de zeladores e porteiros de condomínios residenciais, comerciais e corporativos quanto a técnicas de proteção contra incêndio, de resgate e de primeiros socorros. O referido treinamento, cujo conteúdo programático será definido em regulamento, deverá ter periodicidade anual e será realizado por entidades de prevenção sediadas no mesmo Município onde se situa o condomínio, devidamente credenciadas pela Prefeitura municipal.

A proposição exige, também, que os condomínios mencionados disponham de cadeiras de rodas, macas fixas e caixas de primeiros socorros, em quantidade proporcional ao número de usuários de edificação, nos termos definidos em regulamento. Finalizando, está prevista a regulamentação, pelo Poder Executivo, da lei que vier a se originar do projeto de lei em foco no prazo de 120 dias, a contar de sua entrada em vigor, cuja data coincide com a da publicação.

O projeto foi rejeitado na Comissão de Desenvolvimento Urbano e aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

A proposição tramita de forma ordinária e, em razão de ter recebido pareceres divergentes das Comissões de mérito, está sujeita à apreciação do Plenário. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa, em geral, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

Nada obsta ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material, a exceção do art. 3º, cujo comando afronta, como já decidido reiteradas vezes pelo Supremo Tribunal Federal, o art. 2º do texto constitucional, que consagra o princípio da separação e independência entre os Poderes, não se admitindo disposição legal que venha a impor ao Executivo prazo para exercer atribuição de sua exclusiva competência, como a de regulamentar as leis.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.

A técnica legislativa e a redação demandam reparos. O art. 4º contém cláusula de revogação genérica que deve ser suprimida, em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.702, de 2004, com as emendas ora oferecidas.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004.

Dispõe sobre a instituição, em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 3.702, DE 2004.

Dispõe sobre a instituição, em todos os condomínios do Brasil, do treinamento de proteção contra incêndio, técnicas de resgate e primeiros socorros na forma que especifica e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprima-se do art. 4º do projeto a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator